



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 800/XIII/2.<sup>a</sup>

### RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nos últimos anos, o ordenamento jurídico português, de forma gradual mas consistente, tem dado resposta às preocupações e a consciência geral da população no que diz respeito à violência contra as mulheres em geral e violência doméstica em particular. Assim foi, logo no ano 2000, quando, por iniciativa do Bloco de Esquerda, o crime de violência doméstica assumiu natureza pública, um passo fundamental no sentido da responsabilização de toda a sociedade no que toca à proliferação desta específica forma de violência. Num outro plano, revestiram importância igualmente decisiva a criação de serviços de apoio e acolhimento de mulheres vítimas de violência e dos seus filhos e filhas, bem como o recurso à vigilância eletrónica e à aposta na formação e qualificação das forças de segurança.

No entanto, não obstante o esforço até hoje desenvolvido pela sociedade e pelo legislador no sentido de reforçar a prevenção e o combate à violência doméstica, a verdade é que, conforme se constata no Relatório Anual de Segurança Interna de 2016 (RASI), muito há ainda a fazer nesta matéria.

As consequências do crime de violência doméstica revelam o seu máximo expoente nos homicídios cujos números devem convocar a mais profunda preocupação e a mais urgente atuação. Com efeito, nos últimos 12 anos morreram mais de 450 mulheres e cerca de 530 foram vítimas de tentativa de homicídio. Um terço (13 casos) das 43

mulheres assassinadas pelos maridos nos últimos cinco anos, na Grande Lisboa, tinham já apresentado queixa às autoridades por violência doméstica. Aliás, mais de metade das vítimas (51,2%) estava, por sua iniciativa, em processo de separação, tendo a grande maioria das mortes (68,4%) acontecido no prazo de dois meses após aquela separação.

De acordo com o RASI 2016, a violência doméstica, contrariando a tendência geral de diminuição da criminalidade, registou uma subida ao nível participações de 1,4% ( 22773 participações no total, mais 304 face ao ano anterior), mantendo-se as tendências há muito registadas: as vítimas maioritariamente do sexo feminino (79,9%), os denunciados predominantemente do sexo masculino (84,3%), na larga maioria dos casos (71,7%) com o grau de parentesco de (ex)cônjuge/companheiro/a. A violência doméstica revela-se, assim, como um dos principais problemas de segurança do país e, além do mais, com uma evidente marca de género.

Por outro lado, a análise dos inquéritos abertos em resultado da apresentação de participações do crime de violência doméstica, revela-nos que, nos últimos dois anos, mais de cinco mil (5030) agressores domésticos, com culpa provada ou assumidos, viram ser-lhes aplicado o instituto da suspensão provisória do processo, isto é, foram dispensados de ir a julgamento e de cumprir, eventualmente, uma pena de prisão. Além da obrigação de pagamento de uma indemnização ao Estado, a uma instituição de solidariedade social ou à vítima, destes 5030 casos, 2776 ficaram obrigados a frequentar “programas ou atividades”, nada se sabendo sobre o seu efetivo cumprimento, por um lado, ou do seu grau de eficácia, por outro. Ora, o estudo e a avaliação destes casos afigura-se fundamental para uma melhor compreensão da realidade e, por consequência, para a melhoria das estratégias de prevenção e combate à violência doméstica.

Uma dimensão da violência doméstica que merece, igualmente, atenção redobrada é a que ocorre no namoro. Não obstante o avanço significativo que a sua inclusão, em 2014, na redação do artigo 152.º do Código Penal configurou, a verdade é que em 2016 registou-se uma subida de 6% do número de participações (1975) por violência doméstica no namoro (mais 123 do que em 2015). Trata-se, aliás, de uma tendência de subida que remonta já ao ano de 2014. Num outro plano, segundo o RASI de 2016, a análise segundo o tipo de relação vítima-denunciado/a, revela que a proporção mais

elevada de casos de violência física (86%), psicológica (86%) e social (85%) registou-se nas situações de violência doméstica entre namorados.

Esta é, pois, uma realidade sobremaneira preocupante e que vem reforçar a convicção do Grupo Parlamentar do Bloco do Esquerda sobre a necessidade de serem promovidas campanhas nacionais, regionais e locais de sensibilização e informação especificamente direcionadas aos jovens.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que tome as medidas necessárias:

1. À criação, à semelhança do que sucede nas situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica (Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro), de uma Equipa com a missão de proceder à análise retrospectiva das situações de violência doméstica cujos agressores, com culpa provada ou assumida, viram ser-lhes aplicado o instituto da suspensão provisória do processo, ficando, designadamente, obrigados a frequentar “programas ou atividades”;
2. À intensificação, em articulação com as regiões autónomas, as autarquias locais e as escolas, das campanhas públicas nacionais de sensibilização e informação especificamente direcionadas aos jovens sobre a violência no namoro.

Assembleia da República, 13 de abril de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,